



Município de Terra de Areia
90256660000120
Rua Tancredo Neves 500,
TERRA DE AREIA / RS - 95535-000
(51)36661285

Requerimento

Processo: 2021/4166 Assunto: IMPUGNAÇÃO
Data de Entrada: 13/08/2021 Dígito verificador: 3504

Solicitante: 1024932 - TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA.
CPF / CNPJ: 08.184.542/0002-54 Identidade:
Fone Residencial: Fone Comercial: (41)30393900
Fax: Fone Celular:
Email: licitacao@tradetek.com.br

Endereço: RUA EVARISTO DA VEIGA
Bairro: GLORIA
Cidade: JOINVILLE

Número: 101
CEP: 89216-215
Estado: SC

Setor Destino: SETOR DE LICITAÇÕES

Descrição: IMPUGNAÇÃO AO PP Nº 028/2021, CFE. ANEXO.

N. Termos
P. Deferimento
TERRA DE AREIA, 13 de agosto de 2021

TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA/RS****Ref. Edital Pregão Presencial n. 028/2021**

TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.184.542/0002-54, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n. 101, bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP 89216-215, representada neste ato por seu representante legal, a Senhora Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, brasileira, solteira, analista de licitações, representante por procuração, conforme anexo, portadora da cédula de identidade RG n. 10.390.740-3 e inscrita no CPF/MF sob o n. 087.351.559-57, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93, e do Edital do Pregão Presencial n. 028/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do edital na modalidade Pregão Presencial n. 028/2021, aberto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 90.256.660/0001-20, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, centro, 95535-000, pelas razões e fatos a seguir demonstrados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o edital de regra editalícia:





10.4. O (s) recurso (s) será (ão) dirigido (s) ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Terra de Areia, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Departamento de Assuntos Jurídicos e após, ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade e dar entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Terra de Areia.

Conforme se verifica no texto legal colacionado, a impugnação deve ser protocolada nos termos do referido edital e em consonância com o art.42 § 2º da Lei 8.666/93, portanto, protocolada dentro dos requisitos, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente medida.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme se verifica, o edital do Concorrência Pública 005/2021 na descrição do objeto "**REGISTRO DE PREÇO conforme Decreto Municipal nº 042 de 08 de junho de 2010, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**"

Preliminarmente, gostaríamos de expor os pontos abordados ao longo desta impugnação em tópicos, para assegurar que todos sejam devidamente analisados:

1. **TEMPERATURA DE COR;**
2. **SELO PROCEL;**
3. **PRAZO DE ENTREGA;**
4. **MODELO PÉTALA;**
5. **POTÊNCIAS NOMINAIS E FLUXO LUMINOSO**
6. **FATOR DE POTÊNCIA 0.99**
7. **ÂNGULO DE ABERTURA DE 180°**



1. TEMPERATURA DE COR

O primeiro ponto a ser observado, encontra-se no Item 2 (do objeto), mais especificamente nos itens 34, 35 e 36, que a temperatura de cor das luminárias seja de 6.500K, conforme IPIS LITTERIS abaixo:

| | | | |
|---|----|---|-------|
| 35 LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W BIVOLT, FLUXO LUMINOSO 18150, MODELO PÉTALA IRC70 FATOR POTÊNCIA 0,99, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO EM ALTA PRESSÃO, NÍVEL DE PROTEÇÃO IP66 TEMPERATURA DE COR 6500K, ÂNGULO DE ABERTURA 180°, VIDA ÚTIL DE 50.000HS, RESPEITANDO A NBR 5101, COM SELOS DO INMETRO E PROCEL. | UN | 1 | 1.000 |
|---|----|---|-------|

Conforme se verifica na descrição acima, tal exigência restringe o número de participantes no presente certame, pelas razões expostas a seguir:

Como referência, a ABILUX¹ (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) possui uma cartilha com orientações gerais acerca do uso de luminárias LED na iluminação pública, tendo como foco: ruas, avenidas, logradouros, travessas, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como intenção elucidar alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos compradores, sejam eles do setor público ou privado, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade. Dessa forma, a referida publicação cita que normalmente a temperatura de cor (TCC), utilizada na iluminação pública seria entre 4000k e 5000k.

Ainda como fundamento, a COPEL² (renomada Concessionária de Energia do Estado do Paraná), em seu manual de iluminação pública demonstra uma Temperatura de Cor de 3300K a 5000K, como sendo de luz branca, considerada o ideal, tendo em vista que a partir disso passa a ser uma iluminação branca azulada.

¹ https://www.abilux.com.br/docs/abilux_cartilha_2017.pdf

² [https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual_iluminacao_publica/\\$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf](https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual_iluminacao_publica/$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf)



Outrossim, além desses e outros estudos cabe mencionar que as maiores Prefeituras do Brasil, como as de São Paulo e Rio de Janeiro especificam TCCs e 4000K a 5000K, sendo que São Paulo solicita 4000K³ e Rio de Janeiro solicita 4000K a 5500K.⁴

Existe um consenso entre os especialistas e projetistas de iluminação pública que a temperatura de cor (TCC) a ser aplicada em vias pública seja de 4.000K ou menos, com o objetivo cientificamente comprovado de trazer maior conforto visual aos usuários. Inclusive a nova NBR 5101, que está prestes a ser publicada, trará a exigência de uso em vias públicas a temperatura de cor (TCC) de 4.000K, conforme abaixo:

*7.8 Limites para temperatura de cor

Fontes de luz que possuem comprimentos de onda mais curtos do espectro tem efeitos negativos relevantes na flora e fauna que devem ser consideradas quando da definição da instalação de iluminação pública. Pesquisas indicam que a luz com forte conteúdo azul no espectro tem importantes efeitos não-visuais sobre a saúde do corpo humano, em particular nos padrões de sono/vigília. Portanto, é importante considerar que o uso de luz com forte conteúdo azul deve ser evitado, limitando-se a utilização a temperaturas de cor em valores ≤ 4000 Kelvin.

Temperaturas de cor em valores ≤ 3000 Kelvin, são especialmente recomendados para áreas de relevante importância ambiental como parques ecológicos, unidades de conservação, estuários, áreas costeiras, etc. Sua utilização é recomendada especialmente para as instalações existentes nas zonas de amortecimento destas unidades.*

texto retirado da página 42 da ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – Procedimento – projeto de revisão.

³<file:///C:/Users/Licitacao/Downloads/Subanexo%2011%20%20Manutencao,%20Ampliacao,%20Remodelacao%20e%20Eficientizacao%20v5.pdf>

⁴ <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/11529711/4291722/EMR101U294LuminariaLED.pdf>



TRADETEK



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

Diante de todo o exposto, requer-se que o Edital seja corrigido para que os licitantes ofereçam luminárias com temperatura de cor a partir de 4.000K., aumentando assim a competitividade.

2. SELO PROCEL

Ainda no mesmo quadro, encontramos a exigência de Selo Procel, conforme demonstrado em IPSIS LITTERIS abaixo:

| | | | |
|--|----|---|-------|
| 35 LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W BIVOLT, FLUXO LUMINOSO 18150, MODELO PÉTALA IRC70 FATOR POTÊNCIA 0,99, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO EM ALTA PRESSÃO, NÍVEL DE PROTEÇÃO IP66 TEMPERATURA DE COR 6500K, ÂNGULO DE ABERTURA 180°, VIDA ÚTIL DE 50.000HS, RESPEITANDO A NBR 5101, COM SELOS DO INMETRO E PROCEL | UN | 1 | 1.000 |
|--|----|---|-------|

No que diz respeito a Portaria nº 20 do INMETRO, apresentação de selo PROCEL não é obrigatória e entendemos se tratar de uma exigência excessiva que restringe drasticamente a competitividade.

Fazendo uma breve pesquisa nas luminárias certificadas no site do INMETRO, constatou-se que há um a média de 180 marcas certificadas, das quais apenas 5 possuem selo PROCEL.

Exigir selo PROCEL irá não somente restringir a concorrência, mas também trará um prejuízo ao erário pois dificultará a obtenção melhor preço, tendo em vista que somente com este requisito já é possível extrair a conclusão de que apenas 5 empresas poderão participar.

Fazer exigências excessivas prejudica o processo de contratação em ambas as esferas, seja para empresas participantes, seja para a Administração Pública. Pedimos que essa exigência seja retirada deste edital, ampliando assim a concorrência com a obtenção do melhor valor para a Prefeitura.

3. PRAZO DE ENTREGA



TRADETEK



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

O edital, em sua cláusula segunda (do prazo de entrega e do local),
descreve que o prazo de entrega não deverá ser superior a 5 dias, conforme
IPSIS LITTERIS abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a fornecer os objetos licitados, de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE rigorosamente dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias após solicitação através de ordem de compra, nas Secretarias Municipais, de segunda a sexta feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.

Conforme se verifica na descrição acima, entendemos que 5 (cinco) dias corridos não são usuais para entrega de luminárias LED. Os fabricantes e importadores precisam ter visibilidade de prazo de entrega para poderem se ajustar a demanda do município. O prazo mencionado, muitas vezes é apenas o transporte da localidade dos fabricantes/importadores até o destino final.

Para um fabricante ou importador de luminárias com tecnologia LED entregar, é necessário planejar-se com drivers, módulos de LED, corpo, e demais componentes que fazem parte da luminária em questão. Esse planejamento, muitas vezes, depende de produtos importados, desembaraço na alfândega, transporte e produção local.

Visto isso, exigir que o prazo de entrega seja de 5 dias corridos/ úteis restringe a participação de muitos fabricantes e importadores no certame.

O fato do município querer ou precisar das luminárias com tecnologia LED no prazo de entrega de 5 dias corridos/ úteis também não justifica tal exigência, pois cabe ao administrador público fazer uma pesquisa de mercado para obter as informações comerciais cabíveis, tais como: preço, prazo de entrega, condição de pagamento, características técnicas de cada luminária, etc.

Façamos a correlação com qualquer outro objeto de contratação como equipamentos de engenharia; é preciso consultar devidamente os fabricantes, importadores e distribuidores para se ter o embasamento do prazo de entrega a ser solicitado no edital.



TRADETEK



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

Outrossim, como condição e de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial.

A pandemia tem influenciado diretamente nos prazos de entrega de produtos, principalmente em relação aos materiais que são importados, que é o caso das luminárias de LED.

Destacamos que a maioria dos fornecedores importam seus produtos. Inclusive os fornecedores de marcas nacionais dependem de componentes que devem ser importados.

Sendo assim, considerando o tempo em que estamos vivendo atualmente, o processo de importação tem sido muito mais burocrático e tem levado mais tempo que o normal.

Apesar de muitos fornecedores trabalharem com estoque, é praticamente impossível ter estoque para todos os modelos de produtos que os Municípios necessitam.

Por fim, sugerimos a alteração do prazo de entrega de 5 dias corridos/ úteis para 90 dias, o que é totalmente razoável para os fabricantes e importadores de produtos para iluminação pública, tomando o edital amplamente disputável por vários fabricantes e importadores.

Em tempo, são cabíveis as observações abaixo:

1. Os princípios que devem nortear a conduta do administrador público estão previstos na **Constituição Federal**, e o legislador constituinte incluiu, para aqueles que não obedeceram à diretrizes constitucionais principiológicas relativas à impessoalidade, à moralidade, à motivação e à legalidade, e que são geradoras dos atos de improbidade que: ***“os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”***. (art. 37, § 4);



10
08

2. Ainda, a ação ilegal do agente público que desconsidera essas diretrizes constitucionais acarreta, pela teoria da imputação, responsabilidade civil da pessoa jurídica a que ele pertence, já que ela se responsabiliza pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros. É de se lembrar que também é assegurado pela **Constituição Federal** a essa mesma pessoa jurídica que foi responsabilizada pelo dano, o ressarcimento do valor despendido, comprovados o dolo ou a culpa do agente. Tal previsão está encartada na **Constituição Federal** em seu **§ 6º, do art. 37**, redação, por sinal, clara em seu alcance, e que não merece outra interpretação;
3. Por sua vez o **art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa** prevê que: **"os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos."** E o **artigo 10º, "caput"**, da mesma Lei dispõe que: **"Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente"**, sendo que o **inciso V** é taxativo ao prescrever a responsabilização ao agente público permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
4. O **Estatuto das Licitações e Contratos**, alberga norma jurídica específica sobre atos praticados em desacordo com a Lei, onde se destaca o **art. 82**, dispondo que: **"os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar."** E por sua vez, o **art. 83** do mesmo diploma legal fixou que **"Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores**



públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo."

4. MODELO PÉTALA:

Impugnamos esta especificação por se tratar de algo extremamente peculiar ao produto em questão e não existir normatização no Inmetro (Portaria 20) que regule esse tema, caso existisse tal normatização, a característica "modelo pétala" seria um padrão para todas as luminárias viárias com certificado e registro no Inmetro no Brasil, o que notadamente não é.

5. POTENCIAS NOMINAIS E FLUXO LUMINOSO

Outro ponto que cabe ser mencionado nessa impugnação, diz respeito a exigência da potência nominal exata de 50W, 100W e 150W, para os itens correspondentes as luminárias.

Somente com projeto é possível determinar a potência máxima que uma luminária pode ter para uma via específica. Determinar a potência exata restringe a participação de fabricantes, importadores e distribuidores com potências menores, porém com fluxos luminosos e fotometrias que atendam ao projeto em questão.

Porém, como é nítida a falta do projeto luminotécnico, o município exige, erroneamente, uma potência específica.

Em relação ao fluxo luminoso de 18.150 lúmens para as potências exigidas vemos um erro grave que comprova a falta do estudo prévio (projeto luminotécnico) com a sua devida responsabilidade junto ao CREA.

Com isso, solicitamos que seja feito o projeto luminotécnico, ou apresentado o que foi realizado, para que seja adequada esta especificação.

6. FATOR DE POTÊNCIA DE 0,99

Impugnamos a exigência de fator de potência de 0,99, pois a Portaria nº 20:2017 do Inmetro traz a seguinte exigência para a certificação e registro de luminárias viárias para uso na iluminação pública de cidades:



TRADETEK

TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA

CNPJ: 08.184.542/0001-73



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

*A.5.4 Fator de potência

A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.*

Qual a justificativa para a exigência no edital em questão de fator de potência de 0,99? Diante do exposto, solicitamos a retirada de tal exigência.

7. ÂNGULO DE ABERTURA DE 180°

Tal obrigatoriedade se mostra completamente equivocada, pois, sem o projeto luminotécnico, não é possível determinar as características da fotometria que a luminária deverá ter. Ademais, as características fotométricas de uma luminária não são descritas dessa maneira (ex: 180°) de tal modo que solicitamos que também seja feito o projeto luminotécnico, ou apresentado o que foi realizado para que seja adequada essa especificação.

Destarte, solicitamos que o certame em questão seja suspenso para análise dos pontos mencionados e retificação do edital.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

3.1. Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93;

3.2. Que se dê provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de ser retificado

1. Temperatura de cor de 6.500K para a partir de 4.000K;

2. Retirada do Selo Procel das exigências do edital;

3. Prazo de entrega de 5 dias para 90 dias;

4. Retirada da obrigatoriedade do modelo Pétala do edital;

5. Retirada das potências nominais para as potências máximas;



Rua General Portugal, 168 | Cx. 6 | CEP: 8050-300
Nova Friburgo - Curitiba - Paraná



Rua Faculdade Veiga, 01 | CEP: 8906-300
Gleba - Jarafá - Santa Catarina



Rua General Portugal, 168 | Cx. 6 | CEP: 8050-300
Nova Friburgo - Curitiba - Paraná



TRADETEK



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900



6. Realização de Projeto Luminotécnico ou apresentação de um que comprove os fluxos luminosos e ângulo de abertura de 180°

3.3. Que se comunique qualquer decisão ou resultados da presente impugnação através do e-mail: *licitacao@tradetek.com.br*.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

GEOVANNA
KATERINE LOCATELLI
DE
OLIVEIRA.08735155957
7

Assinado de forma
digital por GEOVANNA
KATERINE LOCATELLI DE
OLIVEIRA.08735155957
Dados: 2021.08.12
16:26:49 -03'00'

08.184.542/0002-54
TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA
Rua Evaristo da Veiga, 101 - Sala G
Glória - 891.216-215
JOINVILLE - SC

TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA


REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA E HERANÇAS CULTURAIS
INSTITUTO BRASILEIRO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

VALERIA DOF SANTOS OLIVEIRA
WIBELLE ADIGATI LOCATELLI

1876639528
PROCEDO PLASTICO

PARANÁ

VALERIA DOF SANTOS OLIVEIRA
WIBELLE ADIGATI LOCATELLI

Nº de Registro: 127000011
 Nº de Matrícula: 127000011
 Nº de Inscrição: 127000011

Nº de Registro: 127000011
 Nº de Matrícula: 127000011
 Nº de Inscrição: 127000011



AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia conforme documento que me foi apresentado nesta data.

06 JUL 2020

SELO
 Instituto Brasileiro de História e Heranças Culturais
 Serviço de Registro e Arquivamento

Telefone: (41) 3333-3333
 Endereço: Rua...
 Autenticação de Cópia

F8J87563

José de Jesus Damasceno da Silva
 Escrevente Coordenador
 CPF/MF Nº 000.153.995-33

1876639528

**TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS
LIMITADA.**

CNPJ 08.184.542/0001-73

NIRE 41209282308

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENATO GOMES DE ARAUJO, brasileiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 18/03/1979, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG de nº 6.225.015-1 SSP/PRe inscrito no CPF/MF sob nº 005.139.889-39, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3.600, apto. 1601, Bairro Ecovile, CEP 81.200-110, sócio da Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal: **TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINARIAS LIMITADA**, inscrita no CNPJ: **08.184.542/0001-73**, com sede e foro em Curitiba/PR, Rua General Potiguara, 1428, Loja 06 Cond Industrial Conesul C, Bairro Novo Mundo, Cep: 81050-551, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209282308 em sessão de 13/02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rerratifica-se a segunda alteração contratual registrada em 06/11/2020, onde fora suprimidos os dados da filial em sua consolidação, para que conste que a sociedade mantém a seguinte filial:

- 1) FILIAL JOINVILLE /SC:** Rua Evaristo da veiga, 101 – Sala G, bairro Glória, Joinville/SC, CEP: 89.216-215, NIRE 429.0111496-5, CNPJ 08.184.542/0002-54, tendo iniciado suas atividades em 01/04/2016, com prazo de duração indeterminado, dedicando-se ao mesmo ramo de atividade da Matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da Sociedade Limitada Unipessoal passa a ser: **COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; DEPÓSITOS DE**



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130871106210116018639-1
Data: 11/05/2021 16:03:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,68
Selo Digital Tipo Normal C: ALL99213-8EDS



CNJ - MATRIZ

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Coqueiros - João Pessoa - PB
(35) 3044-5434 - contato@azevedojustos.mat.br
<https://www.azevedojustos.mat.br>

Valor Azevêdo de M. Cavalcanti
Tutor

TJ/PB



**TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS
LIMITADA.**

**CNPJ 08.184.542/0001-73
NIRE 41209282308**

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista das modificações ora ajustadas, resolve o sócio, por este instrumento, **ATUALIZAR E CONSOLIDAR** o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições aplicáveis a este tipo societário passam a ter a seguinte redação:

**TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS
LIMITADA.**

**CNPJ 08.184.542/0001-73
NIRE 41209282308**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RENATO GOMES DE ARAUJO, brasileiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 18/03/1979, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG de nº 6.225.015-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 005.139.889-39, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3.600, apto. 1601, Bairro Ecoville, CEP 81.200-110, sócio da Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal **TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 08.184.542/0001-73, com sede e foro na Rua General Potiguara, 1428, Loja 06 Cond Industrial Conesul C, Bairro Novo Mundo, Cep: 81050-551, Cidade De Curitiba – PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209282308 em sessão de 13/02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada Unipessoal e com a denominação **TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA** será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais é 01 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e foro na Rua General Potiguara, 1428, Loja 06 Cond Industrial Conesul C, Bairro Novo



**TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS
LIMITADA.**

CNPJ 08.184.542/0001-73

NIRE 41209282308

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mundo, Cep: 81050-551, Cidade De Curitiba – PR, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território Nacional;

CLÁUSULA QUARTA - FILIAIS: A Sociedade Limitada Unipessoal, poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, no seu instrumento de constituição ou através de alteração contratual, devidamente assinado pelo sócio único.

Parágrafo primeiro: a sociedade mantém a seguinte filial:

- 1) **FILIAL JOINVILLE /SC:** Rua Evaristo da veiga, 101 – Sala G, bairro Glória, Joinville/SC, CEP: 89.216-215, NIRE 429.0111496-5, CNPJ 08.184.542/0002-54.

Parágrafo segundo: A filial iniciou suas atividades em 01/04/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro: A filial dedica-se ao mesmo ramo de atividade da Matriz.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da Sociedade Limitada Unipessoal é: COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDAMÓVEIS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato na importância de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130871105210116018638-3
Data: 11/05/2021 16:03:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,68
Selo Digital Tipo Normal C: ALL99215-V7KJ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixa das Estrelas, João Pessoa - PB
FONE: 3364-5434 - contato@azevedobastos.tjpb.jus.br
<https://azevedobastos.tjpb.jus.br>

Walter Azevedo de M. Cavalcanti
Tribunal



**TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS
LIMITADA.**

CNPJ 08.184.542/0001-73

NIRE 41209282308

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente do país conforme abaixo:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | R\$ |
|------------------------|-----------|------|--------------|
| RENATO GOMES DE ARAUJO | 1.600.000 | 100% | 1.600.000,00 |
| TOTAL | 1.600.000 | 100% | 1.600.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do sócio único, é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da sociedade limitada e supletivamente pela lei da sociedade anônima.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da Sociedade Limitada Unipessoal caberá ao sócio único **RENATO GOMES DE ARAUJO**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta Empresa.

Parágrafo primeiro: O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de "prólabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade Limitada Unipessoal, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - BALANÇO PATRIMONIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A sociedade Limitada Unipessoal poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser retirado mensalmente pelo sócio único, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio único declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta Sociedade Limitada Unipessoal, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130871105210116016836-4
Data: 11/05/2021 16:03:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL95216-9ENC;



CAL: 98754

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1149
Bairro do Pátio, João Pessoa - PB
521 3344-8208 - cartorio@azevedobastos.net.br
[https://azevedobastos.net.br](https://azevedobastos.not.br)

Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Tribunal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 11 de maio de 2021 16:04:57 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://verificador.tpb.jus.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS
LIMITADA.**

CNPJ 08.184.542/0001-73

NIRE 41209282308

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do sócio único, constante do instrumento constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do sócio único, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que Sociedade Limitada Unipessoal se resolva em relação a seu sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Curitiba 27 de abril de 2021.

Assinado digitalmente
RENATO GOMES DE ARAUJO
CPF: 005.139.889-39



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 139871105210176018936-5
Data: 11/05/2021 16:03:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL99217-A7QF;



CAU BR/SP

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(31) 3344-2404 - cartorio@azevedobastos.sp.br
<https://azevedobastos.nf.br>

Valor Adicional do M. Cartório
TJ/PB





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 11 de maio de 2021 16:04:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenard.com.br/autenticada/. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINARIAS LIMITADA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 00513988939 | RENATO GOMES DE ARAUJO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2021 13:31 SOB N° 20212633842.
 PROTOCOLO: 112633842 DE 05/05/2021.
 Ordem de verificação: 13163238990. CNPJ DA MEDE: 06184562056173.
 NIRE: 41269262308. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2021.
 TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINARIAS LIMITADA

LEANDRO MARCOS RAYUEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.espresafecil.pv.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, utilizando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://atodigital.spb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/130871105210116018355>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130871105210116018355-6
 Data: 11/05/2021 16:03:08
 Valor Total do Ato: R\$ 4,68
 Selo Digital Tipo Normal C: ALL89218-RYG7



OU BRANCO

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Provedora Epitácio Pessoa - 1148
 Bairro dos Bastos, João Pessoa - PB
 (83) 3344-6124 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valor Assinado por M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/05/2021 16:46:15 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 130871105210116018838-1 a 130871105210116018838-6

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade; dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcf0240c7290085b58e1ede9de02351da4c62838ca76a79a93cab95d389df9e847962de34550c281cf8aa80b43f636d125e1cacca4ed260e758af5d015068139



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

A TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA, empresa brasileira de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.184.542/0002-54, Inscrição Estadual 257947744, com sede no endereço Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Sala G, Bairro Glória- Joinville -Santa Catarina, CEP 89.216- 215, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Renato Gomes de Araújo, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.225.015-1 SSP/PR e CPF sob o nº 005.139.889-39, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Sra. Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, CPF: 087.351.559-57 RG: 10.390.740-3, residente e domiciliada à Rua Octávio Schiavon nº 173, Capão da Imbuia, CEP 82800- 360, Que confere poderes para representá-lo PERANTE administração Pública, na Esfera Federal, Estadual, Municipal, Distrito Federal e Autarquias, podendo para tanto, apresentar documentos e propostas, formular ofertas, lances de preços, descontos, assinar declarações, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações, enfim praticar todos os atos necessários dentro do processo licitatório independente da MODALIDADE.

Validade: 12(doze) meses

Curitiba, 31 de maio de 2021

RENATO GOMES DE ARAUJO:00513988939
39

Assinado de forma digital por
RENATO GOMES DE ARAUJO:00513988939
Dados: 2021.05.31 11:15:25 -03'00'

TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA
CNPJ Nº 08.184.542/0002-54
RENATO GOMES DE ARAÚJO RG nº 6.225.015-1 SSP/PR
CPF nº 005.139.889-39

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 31 de maio de 2021 11:27:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFFICIA
DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
de registro civil em trâmite. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://coregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.882/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.882/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/05/2021 12:57:28 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 130873105214348619972-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdca242decc01322381244a278412c2b5abe97c30254f5b4b917d853dd3553cd4e72686fb0095c5bfa24441d84c8119925e1cacca4ed260e758af5d015088139



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



